



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 512/2000

(autoriza o Poder Executivo a atender ao requerido pelo Juízo Eleitoral da Comarca de Atibaia, visando a eleição municipal de 2000)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Humberto Manoel Cruz, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender ao requerido pelo MM Juiz Eleitoral da Comarca de Atibaia, no tocante ao transporte dos Senhores Oficiais de Justiça do Fórum de Atibaia, para trabalharem junto aos locais de sufrágio no âmbito do Município de Nazaré Paulista.

Artigo 2.º - Poderá também o Poder Executivo proceder ao transporte de urnas após o encerramento das votações, com destino ao recinto de apurações na sede da Comarca.

Artigo 3.º - Também em atendimento ao requerido, o Poder Executivo fornecerá lanches e refeições aos componentes das mesas receptoras no âmbito do Município, no dia 01 de outubro de 2000.

Artigo 4.º - Durante o período das apurações a serem realizadas na sede da Comarca, o Município de Nazaré Paulista colaborará com a alimentação dos componentes das Juntas Apuradoras.

Artigo 5.º - Ainda com vistas à realização das eleições, poderá o Poder Executivo atender a outras requisições emanadas do MM Juiz Eleitoral, desde que consideradas viáveis e dentro das possibilidades financeiras do Município.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial para fazer face aos encargos desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 15 de setembro de 2000.

Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Secretária do Gabinete